



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.481-A, DE 2024

(Dos Srs. Benedita da Silva e Airton Faleiro)

Institui o Dia Nacional do Peixe Boi Amazônico; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação com emenda (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 21/11/2024 14:45:33.193 - MESA

PL n.4481/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA e do Sr. AIRTON FALEIRO)

Institui o Dia Nacional do Peixe Boi Amazônico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Peixe-Boi-Da-Amazônia;

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Peixe-Boi-Da-Amazônia, a ser celebrado em 27 de setembro de cada ano;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo instituir o “Dia Nacional do Peixe-Boi-Da-Amazônia”, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de setembro.

O Peixe-Boi-Da-Amazônia (*Trichechus inunguis*) é endêmico da bacia Amazônica e está classificado como VULNERÁVEL à extinção pela IUCN e no país (IUCN, 2016; MMA, 2008) por ser uma espécie de nossa rica fauna, e se encontra nessa categoria de ameaça devido ao histórico de caça no passado e que ainda perpetua nos dias de hoje, além de sofrer com outros



* C D 2 4 1 3 8 7 0 0 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

impactos que seu ambiente sofre (ex: perda de habitat, plástico, contaminação, entre outros), reforçando a necessidade de um dia de conscientização sobre a importância da sua conservação.

No dia 27 de setembro de 2024 dois peixes-bois-da-Amazônia, um macho jovem e uma fêmea adulta em fase de amamentação, foram encontrados mortos no lago Coari (o filhote da fêmea, portanto, órfão ou também morto), no município de Coari-AM, vítimas da caça ilegal de peixe-boi para consumo de sua carne, ainda presente na Amazônia. Estes animais foram resgatados pela organização da sociedade civil sem fins lucrativos focada na proteção da vida aquática “Sea Shepherd Brasil”, com apoio da Polícia Militar local e outros órgãos, e o fato foi divulgado pela cidade, gerando a conscientização popular sobre a sua conservação. O ocorrido inibiu a caça na cidade por um período de tempo. A organização nomeou os animais mortos ‘Francisco e Clara’, em homenagem ao nome de locais que auxiliaram nas denúncias à caça, e também devido à simbologia histórica de nomes de protetores de animais.

É necessário agora seguir lutando para que as suas mortes não tenham sido em vão. A realidade é que a caça é a maior ameaça a estes animais na região, porém a caça de peixe-boi é proibida desde 1967, pela lei de Proteção à Fauna. Mesmo assim, devido ao baixo nível dos rios, esse mamífero das águas virou alvo fácil de caçadores, e é vendido nas cidades, e servido em churrascos e celebrações como uma carne de qualidade.

O Dia Nacional do Peixe-Boi-Da-Amazônia, a ser comemorado neste dia simbólico, tem o objetivo de conscientizar em um âmbito mais amplo e permanente na Amazônia sobre o combate à caça do Peixe-Boi-Da-Amazônia, e a importância da conservação desta espécie em risco de extinção, para garantir a saúde da biodiversidade dos rios e floresta da Amazônia para benefício de todos.



* C D 2 4 1 3 8 7 0 0 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2024.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Deputado AIRTON FALEIRO



* C D 2 4 1 3 8 7 0 0 4 6 0 0 *





Projeto de Lei (Da Sra. Benedita da Silva)

Institui o Dia Nacional do Peixe
Boi Amazônico.

Assinaram eletronicamente o documento CD241387004600, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Peixe-Boi Amazônico.

Autores: deputada **BENEDITA DA SILVA** e
deputado **AIRTON FALEIRO**

Relator: deputado **RAIMUNDO SANTOS**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame institui o Dia Nacional do Peixe-Boi-da-Amazônia, a ser celebrado em 27 de setembro de cada ano.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de uma data comemorativa para celebrar o peixe-boi-da-amazônia (*Trichechus inunguis*) é de extrema relevância em diversas dimensões. Sem dúvida, a conscientização sobre o perigo de extinção e da necessidade de obediência à lei de preservação dessa espécie é urgente. No



* C D 2 5 3 3 5 6 8 5 6 8 0 0 *

entanto, também há de se defender a relevância da defesa dos elementos culturais que o peixe-boi-da-amazônia representa.

A Constituição Federal, no art. 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Nesse sentido, o peixe-boi-da-amazônia se constitui em espécie da fauna brasileira que traz consigo valor simbólico e cultural para a região amazônica.

A instituição de uma data oficial válida em todo o território brasileiro promove não somente a preservação ambiental, mas também a educação patrimonial, podendo incentivar novas gerações a reconhecerem a importância da fauna amazônica também com parte da herança cultural do País.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação deve ser dada por meio de consultas e audiências públicas devidamente documentadas e realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao tema relacionado. Não há referência na justificação sobre a realização de audiência pública. Ressalte-se, portanto, que a realização da audiência/consulta pública é requisito necessário para a aprovação da lei e, em algum momento antes da sanção, deve ser cumprido.

A data escolhida, 27 de setembro, refere-se ao dia em que, no ano de 2024, dois peixes-bois-da-amazônia, um macho jovem e uma fêmea adulta em fase de amamentação, foram encontrados mortos no lago Coari, no município de mesmo nome, no Estado do Amazonas, vítimas da caça ilegal. Constitui-se, portanto, de profunda significação para a defesa da espécie e do seu legado cultural e relevância ambiental.

A proposição deve sofrer reparo para substituir a expressão “peixe boi amazônico” por “peixe-boi-da-amazônia”, que é um dos nomes populares pelo qual é conhecido.



* C D 2 5 3 3 5 6 8 0 0 *

A instituição do Dia Nacional do Peixe-Boi-da-Amazônia é uma justa manifestação em favor da preservação da espécie animal e do patrimônio cultural a ele associado.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.481, de 2024, de autoria da deputada Benedita da Silva e do deputado Airton Faleiro, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



* C D 2 2 5 3 3 5 6 8 5 6 8 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Peixe-Boi Amazônico.

EMENDA Nº

Substitua-se, na ementa do projeto, a expressão “Peixe-Boi Amazônico” por “Peixe-Boi-da-Amazônia”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS



* C D 2 2 5 3 3 5 6 8 5 6 8 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 11/09/2025 09:52:31.910 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL 4481/2024
DAP n 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.481/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Peixe-Boi Amazônico.

EMENDA ADOTADA Nº 1

Substitua-se, na ementa do projeto, a expressão “Peixe-Boi Amazônico” por “Peixe-Boi-da-Amazônia”.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

Apresentação: 11/09/2025 09:36:30.180 - CCULT
EMC-A 1 CCULT => PL 4481/2024



* C D 2 2 5 4 2 1 2 2 6 6 4 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO